



CONTRATO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, E A EMPRESA DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA (Processo Administrativo Eletrônico n. 19.09.00841.0005636/2024-12 - Adesão a Ata de Registro de Preços nº 013/2023 - STF)

CONTRATO N° 048/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, sediado na 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia – CABCEP 41.745-004, Salvador/BA, CNPJ 04.142.491/0001-66, neste ato representado pelo seu Superintendente de Gestão Administrativa, Senhor André Luis Sant'Ana Ribeiro, RG [REDACTED], CPF [REDACTED], no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, com sede na Avenida Emancipação, 5000, Parte B, Bairro Parque dos Pinheiros, CEP 13184-654, Hortolândia/São Paulo, CNPJ 72.381.189/0010-01, telefone [REDACTED], neste ato representada por seu Executivo de Contas, Senhor Ilan Grinspan, RG [REDACTED], CPF [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, Celebram o presente Contrato, com fundamento na Lei n. 8.666/1993, observando-se as normas constantes na Leis n. 10.520/2002, n. 8.248/1991, na Lei Complementar n. 123/2006, nos Decretos n. 10.024/2019, n. 8.538/2015 e n. 7.174/2010, o contido no Processo Administrativo Eletrônico n. 003693/2022 e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente Contrato é a aquisição de microcomputadores, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da Contratada, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrariem.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente instrumento será executado por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) designar gestor para acompanhamento e fiscal para fiscalização deste Contrato;
 - b) promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
 - c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
 - d) permitir, durante a vigência deste Contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local de prestação de serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE;
 - e) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
 - f) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.
- CLÁUSULA QUARTA** – Constituem obrigações da CONTRATADA:
- a) entregar o objeto contratado em até 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura deste Contrato;
 - b) prestar garantia do objeto contra defeitos de fabricação, conforme condições e prazos estabelecidos no item 4 do Termo de Referência Anexo I deste Contrato;
 - c) entregar o objeto adjudicado, observando as condições estipuladas no Edital, no Termo de Referência, na proposta, neste Contrato e na nota de empenho;
 - d) comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do objeto;
 - e) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato;
 - f) comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação no fornecimento do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
 - g) manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
 - h) cumprir todas as obrigações elencadas no item 6 do Termo de Referência Anexo I deste Contrato;
 - i) ter ciência de que é vedada a reprodução, a divulgação ou a utilização de quaisquer informações de que a CONTRATADA tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços prestados, sem o consentimento, por escrito, do CONTRATANTE;
 - j) comprovar a origem do produto e a respectiva quitação dos tributos de importação no momento da entrega do objeto, caso os bens oferecidos tenham sido importados, sob pena de inexecução total e multa;
 - k) indicar formalmente preposto, visando estabelecer contatos com o gestor deste Contrato.

DO VALOR

CLÁUSULA QUINTA – O valor do presente Contrato é de R\$ 2.615.250,00 (dois milhões seiscentos e quinze mil duzentos e cinquenta reais), sendo fixo e irreajustável, observado o Anexo deste Contrato.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O objeto deste Contrato será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega do objeto, por servidor ou comissão designada pelo CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, para posterior conferência de sua conformidade com o Contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pelo CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após comprovação a adequação aos termos do Edital, da proposta e deste Contrato, verificado o pleno funcionamento do objeto e após comprovação de origem do objeto, caso seja importado, e a respectiva quitação dos tributos de importação.

Parágrafo primeiro – Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a CONTRATADA obrigada a efetuar as correções necessárias sem ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA, devendo apresentar ainda:

a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

d) prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, na nota de empenho, no Contrato ou caso observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA e nesse caso o prazo previsto na Cláusula Sétima será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data da efetiva realização.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA – O Contrato terá vigência de até 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em relação à garantia do produto, o contrato produzirá efeitos por todo o período de garantia contratual do objeto, contado a partir do recebimento definitivo.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DEZ – A CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;

b) Multa, no âmbito do contrato, de:

b.1) 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, calculado sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso na entrega do objeto, limitada a incidência a 60 dias. Após este prazo o atraso poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a inexecução parcial ou total do objeto, a depender da abrangência do inadimplemento (parcial ou total);

b.2) 0,5% (meio por cento) ao dia, calculado sobre o valor referente ao respectivo item, no caso de atraso para substituição ou reparo do objeto que apresentar defeito de fabricação durante o período de garantia, limitada a incidência a 40 dias. Após este prazo o atraso poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a inexecução parcial do objeto;

b.3) 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, incidindo ainda a sanção constante da alínea "d";

b.4) no caso de inexecução parcial, a multa será aplicada no mesmo percentual do subitem acima, de forma proporcional à parcela inadimplida, incidindo ainda a sanção constante da alínea "c";

c) suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o STF por 6 (seis) meses se der causa à inexecução parcial;

d) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF por 4 (quatro) meses se der causa à inexecução total;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA ou descontado da garantia contratual.

Parágrafo segundo – Caso a multa seja superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença. Parágrafo terceiro – As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA ONZE – A despesa decorrente da contratação correrá à conta do Projeto: 5108– Modernização do Parque Tecnológico do Ministério Público – Unidade Orçamentaria 40601,Natureza da Despesa: 44.90.52 – Equipamento e Material Permanente, consignado ao CONTRATANTE.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DOZE – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindí-lo, conforme as hipóteses previstas nos incisos do art. 78 da Lei n. 8.666/1993, mediante notificação com prova de recebimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação desde que a execução deste Contrato não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da mesma Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Por acordo entre as partes é reconhecido o direito de rescisão amigável, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposição do parágrafo primeiro do mesmo artigo.

DA LEGISLAÇÃO APlicável

CLÁUSULA TREZE – Aplicam-se à execução do presente Contrato a Lei n. 8.666/1993 e as demais legislações pertinentes.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUATORZE – O CONTRATANTE nomeará um gestor titular e um substituto para executar o acompanhamento e um fiscal titular e um substituto para executar a fiscalização deste Contrato. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA QUINZE – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

DO FORO

CLÁUSULA DEZESSEIS – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o foro de Salvador - Bahia

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DEZESSETE — O extrato do presente Contrato será publicado no Diário de Justiça do Estado, Seção 3, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

Salvador, datado e assinado eletronicamente.

DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA

Ilan Grinspun

Executivo de contas

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

André Luis Sant'Ana Ribeiro

Superintendente de Gestão Administrativa

Anexo I - Descrição, quantitativo e valor.

ITEM	Especificação Técnica	Quantidade	Valor Unitario do Item	Valor total
01	Microcomputador onitor Microcomputadores tipo MMF com garantia técnica on site de 60 (sessenta meses)	750	R\$ 3.487,00	R\$ 2.615.250,00



Documento assinado eletronicamente por Ilan Grinspun em 28/05/2024, às 14:54, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por André Luis Sant'Ana Ribeiro em 29/05/2024, às 10:03, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1077867 e o código CRC 2B0C0BB7.

PORATARIA

PORATARIA SGA Nº 196/2024

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA , no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Auyri Fernandes Tashiro, matrícula nº 353.760 e Odilon Barros dos Santos, matrícula nº 351.469 para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 048/2024-SGA, relativo à aquisição de microcomputadores.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Pùblico do Estado da Bahia.

André Luis Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

(Datado e assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant'Ana Ribeiro** em 29/05/2024, às 10:03, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1079464** e o código CRC **5B99C5AE**.

JACOBINA	Maria De Lourdes Lima	351976
JEQUIÉ	Givanildo de Amorim Santana	352517
JUAZEIRO	Natali Rabelo de Lima	351903
PAULO AFONSO	Igor Andreyson Mendes Lopes	904023
PORTO SEGURO	Ricardo Allan Dantas Barbosa	354821
SANTA MARIA DA VITÓRIA	Almecy de Ameida Bezerra	354185
SANTO ANTONIO DE JESUS	Márcio Leandro de Araújo Oliveira	352134
SENHOR DO BONFIM	Rebeka Terra Nova Ramos	354300
SERRINHA	Patrícia Marques Pinho Coutinho	352533
SIMÕES FILHO	Clarissa Dias Porto El Gaid	353611
TEIXEIRA DE FREITAS	Marcos Cesar Silva Santos	353467
VALENÇA	Lucivane Lopes da Silva Marques	351718
VALENÇA (BASE AMBIENTAL)	Millena Fonseca do Nascimento	354103
VITÓRIA DA CONQUISTA	George Alex Borges Dantas	351482

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 27 de maio de 2024.

André Luis Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 048/2024 - SGA. Processo SEI: 19.09.00841.0005636/2024-12 - PE Nº 097/2023. Parecer jurídico: 284/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Dell Computadores do Brasil Ltda, CNPJ nº 72.381.189/0010-01. Objeto: aquisição de microcomputadores, mediante adesão à Ata de Registro de Preços nº 013/2023 do STF. Valor Global: R\$ 2.615.250,00 (dois milhões, seiscentos e quinze mil, duzentos e cinquenta reais). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601. Ação (P/A/OE): 5108. Natureza de Despesa: 44.90.52. Forma de Pagamento: Ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura pelas partes.

PORTARIA SGA Nº 196/2024

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Auyri Fernandes Tashiro, matrícula nº 353.760 e Odilon Barros dos Santos, matrícula nº 351.469 para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 048/2024-SGA, relativo à aquisição de microcomputadores.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 29 de maio de 2024.

André Luis Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 049/2024 - SGA. Processo SEI: 19.09.00841.0005636/2024-12 - PE Nº 097/2023. Parecer jurídico: 284/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Torino Informática Ltda, CNPJ nº 03.619.767/0005-15. Objeto: aquisição de monitores, mediante adesão à Ata de Registro de Preços nº 013/2023 do STF. Valor Global: R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601. Ação (P/A/OE): 5108. Natureza de Despesa: 44.90.52. Forma de Pagamento: Ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura pelas partes.

PORTARIA SGA Nº 197/2024

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Auyri Fernandes Tashiro, matrícula nº 353.760 e Odilon Barros dos Santos, matrícula nº 351.469 para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 049/2024-SGA, relativo à aquisição de monitores.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 29 de maio de 2024.

André Luis Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa